

Teoria da Decisão e Protocolo Decisório para Planejamento Tributário

Cristiano Carvalho

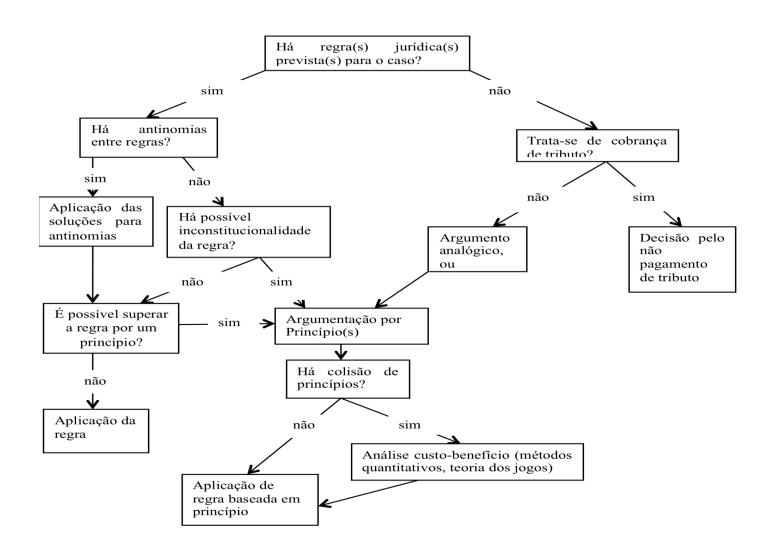
Livre-Docente em Direito Tributário (USP)
Mestre e Doutor em Direito Tributário (PUC-SP)
Pós-Doutor em Direito e Economia (Berkeley Law)
Advogado, sócio de Carvalho, Machado e Timm Advogados

Teoria da Decisão Tributária

Cristiano Carvalho

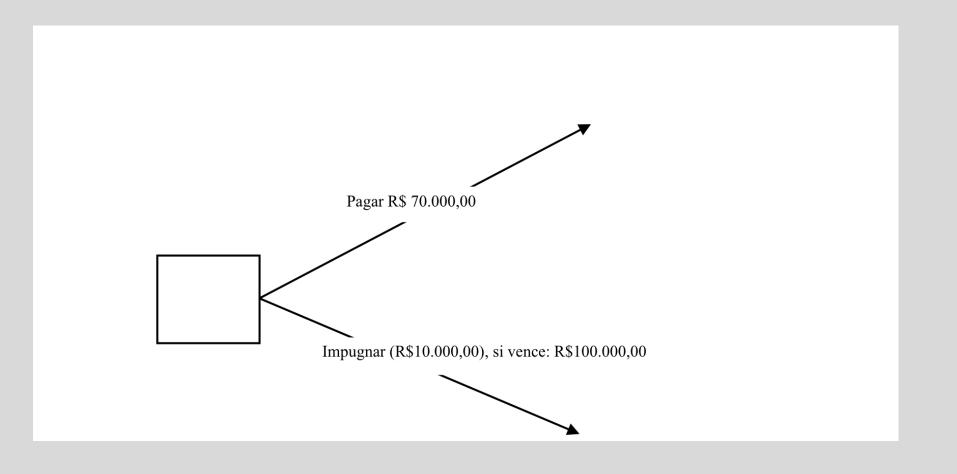


Protocolo decisório do juiz



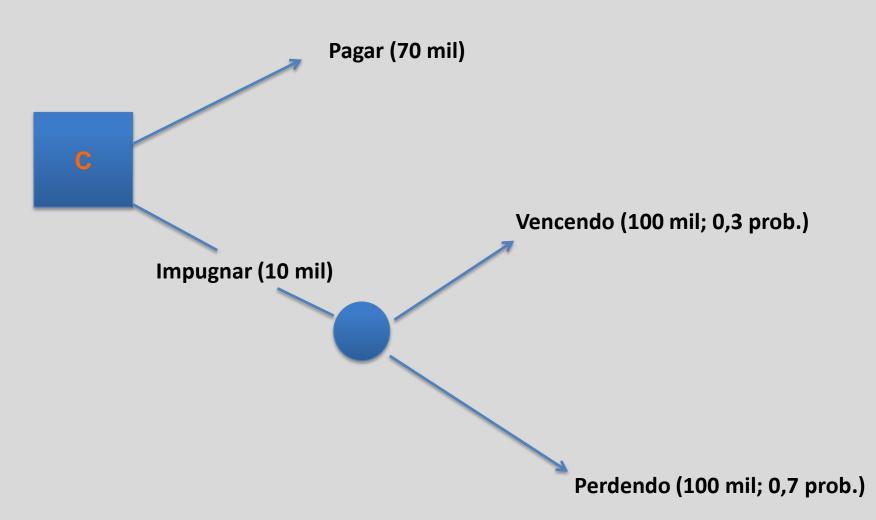


Decisão do Contribuinte

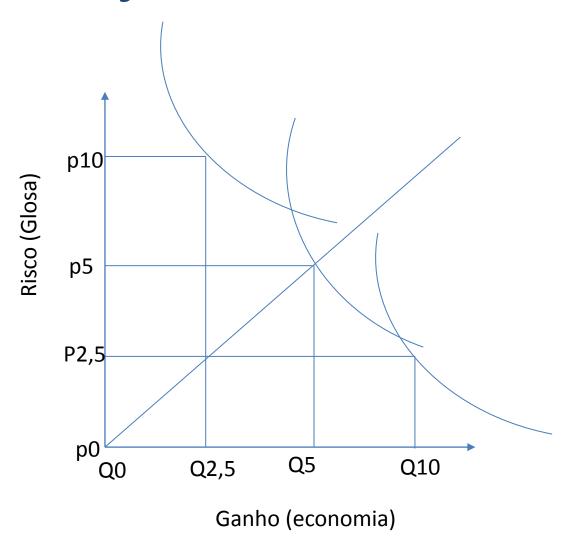




Decisão sob risco



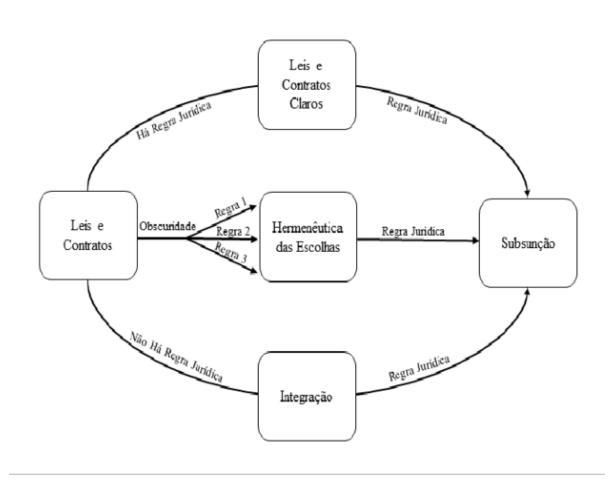
Planejamento: Risco Vs. Ganho





- Substância sobre a forma?
- Propósito Negocial?
- Planejamento "agressivo"?
- Normal geral antielisiva?

Algoritmo Hermenêutico (Ivo Gico Jr.)



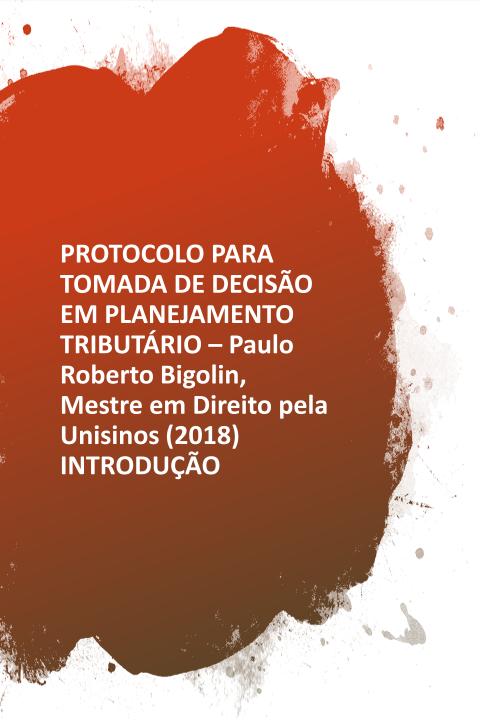
PROTOCOLO PARA TOMADA DE DECISÃO EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTRODUÇÃO (Paulo Bigolin)

Objetivo geral:

 Propor a elaboração do protocolo para tomada de decisão, com o fim de se determinar a licitude e a legitimidade de determinado planejamento tributário, obtendo a sua validade jurídica e proporcionando a redução ou eliminação de incertezas em relação à sua descaracterização, requalificação, ou desconsideração pela fiscalização tributária.

PROTOCOLO PARA TOMADA DE DECISÃO EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTRODUÇÃO

- Fatores de influência para a elaboração do protocolo para tomada de decisão em planejamento tributário:
 - Decisão do contribuinte baseada na racionalidade custo-benefício e na maximização de resultados (CARVALHO, Cristiano. Teoria da Decisão Tributária. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 26).
 - Complexidade do sistema jurídico-tributário;
 - Custos de conformidade e custos de transação;
 - Falta de cooperação entre contribuintes e fiscalização;
 - Elevada carga tributária brasileira.



- Fatores de influência para a elaboração do protocolo para tomada de decisão em planejamento tributário:
 - Predominância de aspectos subjetivos, imprevisíveis, e aleatórios nas atuações fiscais e operações de desconsideração, desqualificação ou descaracterização de planejamentos tributários;
 - Insegurança jurídica e assimetria informacional dos Tribunais Administrativos (CARVALHO, Cristiano. Teoria da Decisão Tributária. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 236);
 - Utilização imprópria de teorias de combate à elisão fiscal e da cláusula antielisiva.

PROTOCOLO PARA TOMADA DE DECISÃO EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTRODUÇÃO

- Finalidade do protocolo para tomada de decisão em planejamento tributário:
 - Minimizar riscos e incertezas ocasionados pela implementação de planejamento tributário;
 - Reduzir custos tributários e custos de transação;
 - Conferir previsibilidade e segurança à decisão do contribuinte, de forma a aperfeiçoar a cooperação com a fiscalização;
 - Determinar a licitude e legitimidade de planejamentos tributários, buscando-se eliminar ou reduzir operações de descaracterização, requalificação, ou desconsideração;
 - Gerenciar riscos da elisão fiscal e do planejamento tributário.

PROTOCOLO PARA TOMADA DE DECISÃO EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTRODUÇÃO

Problema:

•Quais são as condições fáticas e jurídicas para conferir legitimidade e licitude ao planejamento tributário no cenário de aplicação de um protocolo para tomada de decisão?



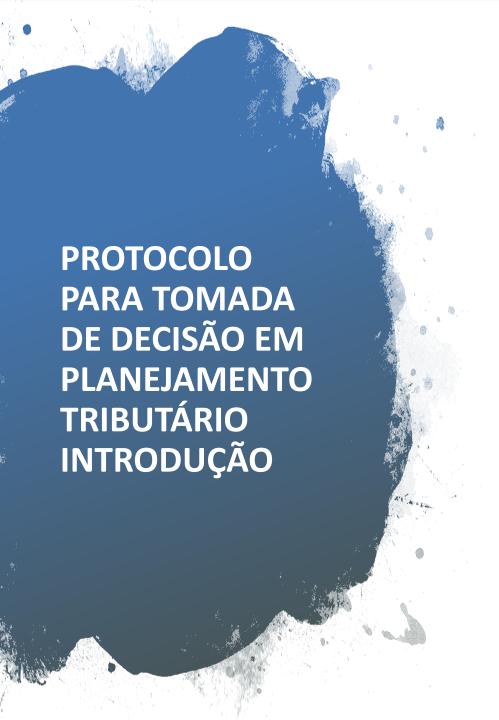
Hipótese:



Com a aplicação do protocolo, a confirmação da legalidade e da legitimidade de planejamentos tributários pode ser obtida em razão do preenchimento de todas as etapas estabelecidas no protocolo para tomada de decisão em planejamento tributário, com a correspondência dos elementos de validação relacionados na coluna "elemento" ao subitem "sim", da coluna "status.

PROTOCOLO PARA TOMADA DE DECISÃO EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTRODUÇÃO

- Objetivos específicos:
 - Levantar as fontes de evidência dos elementos de validação do protocolo a partir da análise das teorias de combate à elisão fiscal;
 - Levantar as fontes de evidência dos elementos de validação do protocolo com base na jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ):
 - Levantamento de decisões sobre planejamento tributário e interpretação da cláusula antielisiva (art. 116, paragrafo único, CTN);
 - Lapso temporal de pesquisa compreendido entre os anos de 2001 e 2016.



- Aplicar o protocolo para tomada de decisão em 02 (dois) casos de planejamento tributário para análise dos aspectos positivos e negativos entres eles, passíveis de serem gerenciados e minimizados;
- Confrontar os resultados da aplicação do protocolo para tomada de decisão, buscando caracterizar a licitude e a legitimidade do planejamento tributário implementado.

ELEMENTO DE VALIDAÇÃO	STATUS			COMENTÁRIOS	
Rem 61: Validade Invinceca e extinence de obrigações principals e acessórias.	SM	NÃO	NU.	Todas as pessoas juridose vinculadas ao grup compran comesmente as obrigações principa e acesadrias previstas em let. Não histopações principal e acesadrias em sera atras ban como navituras das pessoas fisicas ban como navituras das pessoas fisicas tam gasalto tributiro pessoas Securadas de Receita Federal, o Procurador de Fesenda Nacional, o Estado de Rio Girandio Sul, e ao Municipio de localização de sea das empresas vinculadas ao grupo.	
llem 92: buséncia de abuso de dilato e de forma.	SM	NÃO	NO.	Olarne da análise das operações societárias perentiais do grupo, não home a contrassió de hipóseses de atrus de direito já aprecisão palo CLRF, delabo do contributes e que sinhiba aspessões dos associatios as equinamente a facilitat de aprecisão dos associatios a consessigado mesera forma, practiçuamente em silegão. hipóseses fáricas já aprecisãos pelo CLRF, o mado que a forma de procludar pelo CLRF, o mado que a forma de precisiona pelo CLRF, o mado que a forma de precisiona pelo CLRF, o mado que a forma de precisiona pelo pelo pelo pelo pelo pelo pelo pelo	
ltem 03: duséncia de simulação e de negácio jurídico indireso.	SIM	NÃO	NIA.	hillo foi constituda a estatáncia de operações aincidades realizados pelo contribuina, selo d	

		forma abesius ou relativa, ou de negócios juristivas infinesas pratoados armas, elutarras, el apde a implementação do planejamento cributário.
--	--	---

lisam 67: Controlle de capital e dos melos de produção.	SIM	NÃO	NIA	Os edicios design total controle do capital emgregado na articida econômica e dos meios de produção utilizados por cada emgresa. Não há degendência de capital de terceiros, a presença de adolos ocultos ou ainda interpostos de forma inegular ou sinulada.	
item 98: Cariter não evenuel, divisõe profesional de atritadas e das pessoas prófesa utilizadas no conglomerado.	SIM	NÃO	NUL	hito house a constração de que as empresas unitradas pelo grupo tenham sido interpostas com fina esolutivos de redução de carga tributira, mesmo que de forma transitária. Casa qual dispõe de estrutura administrativa a prestadores próprias, hatendo uma divisão professional arme receita bruta, achos e lucro, empregados e demais prestadores de serviços.	
lhem de buséncia de distribuição distripados de lucros e perdas obridas no exercício de athidade económica para pessoa fisica ou junidas, que não espa beneficiaria afectos da renda ou do projuito.	SIM	NÃO	NU.	O lucro e as despesas obridas año distributios dinasmente para de beneficiarios eferinas. Não foi constatade a distributição imagular de fraudidama de haces, industris para arceiros de pessoas físicas de juridas i mengosas. A mesma constanção foi natibade em milação de despesas dedurheis, que são apropriadas dinasmente pela pessoa juridas que medias o dispinado financeiro.	
ltem 10: Justinola de práticas fraudulentas ou de condutas negrinidas pela legislação inserna como evasão faces.	SM	NÃO	NU.	Não forem constandes as práticas fraudelensas presides na Lei nº 4.500, de 30 de novembro de 1664, na Lei nº 4.708, de 16 de julho de 1665, na Lei nº 6.107, de 27 de decembro de 1690, na Lei nº 10.456, de 10 de jareiro de 2000, de de práticas já cobidas pela jurisprutência de CORF e de 371.	
item 11: Justinolo de cheor condui- companiar (empresa-consi) com a Unico finalidade de redução de carga tributaria.	SIM	NÃO	N/A	hito house a construção de empresa-canal em utilização pelo construina.	
ltem 13: busência de drog dorm com fina haudulence ou com fina exclusinos de redução de carga tributida.	SM	NÃO	NUA	hito house a construção de que tenha sido nealizada pelo contribuirse a transferência de parte dos antos pero outre empresa em troca de participação acclesións.	

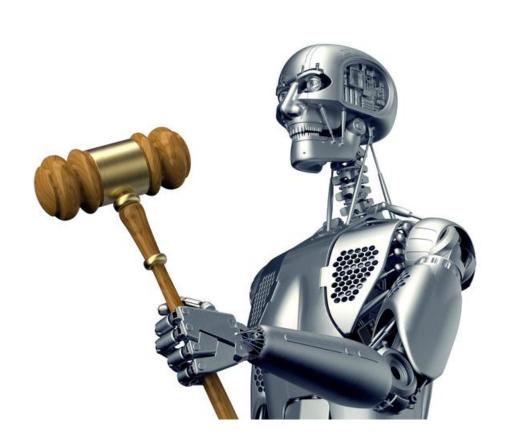
item 67: Conmole de capital e dos melos de grodução.	SIN	NÃO	NIA.	Os addice desim total controle de capit engregado na chitáde econômico e dos meio de produção utilizados por cada empresa. Nil há dependência de capital de terceitos, presença de addice coultres ou ainda interposa; de forma inegular ou sinulada.	
ltem 88: Carder não eventual, divido profesional de artifidades e despecase junificas critizadas no conglorrerado.	SIM	NÃO	NIA.	Não house a constração de que as empresa utilizadas pelo grupo senham sido inerposa com fina esclusivos de metopão de carg tributária, mesmo que de forma translária. Cas qual dispõe de aerrutura administratha prestadores próprias, hariendo uma dividal professional arma receita brus, años e luci empregados e demais prestadores de serviços.	
item dá: basáncia de distribuição distripada de lucros e gerdas otridas no exercicio de artificada económica para pessoa filida ou jurídica que não seja beneficiaria efetiva da renda ou do prejuito.	SM	NÃO	NIA.	O lumo e as despesas obridas also distribuido chicamente para de teneficiarios efectus. Nil foi conservada a distribuição imegular o fraudularea de huores, industris para servicias o personas físicas de juridizas imeguatas. Imeguatas conservação foi realizada em milegão di despesas dedutriveis, que são apropriada chicamente pela pesasa juridiza que meditas dispinsió financeiro.	
ltem 10: durancia de gráficas fraudulentas con de condutas reprintas pela legislação inserna como evasão facel.	SM	NÃO	NIA.	Não forem constandes as práticas fraudulens previosas na Lain* 4.500, de 30 de novembro d 1604, na Lain* 4.700, de 16 de julho de 168 na Lain* 6.107, de 27 de dezembro de 1690, n Lain* 10.404, de 10 de jareiro de 2000, de a práticas já cobidas gela jurisprodincia do COR e 307.	
item 11: Justinole de cheor conduit companies (empresa-canal) com a única finalidade de redução de carga tributaria.	SM	NÃO	NIA.	hillo hocia a construcção de empresa-canal e unitração pelo construirsa.	
item 12: àusância de drog dorm com fine haudularros ou com fine arcivelhos de nedução de carga vibutária.	SIM	NÃO	NIA.	hillo home a construção de que tenha all nealizada palo contribuirse a transferência di parte dos atinos para cura em gresa em troca di participação accidades.	

item 12: Justinola de operação casa-segara com fina fraudulentos ou com fina esclusivos de redução de cargo tributáta.	SIM	ило	NIA	Não foi construcio a realização de operaç deservaços durante o planejamento tributá Implamentado pelo contribuinte.	
item 14: Assimole de operações de agrovatamento e amortisopio de ágio e deságio em desacordo com a legidação tributária.	SIM	NÃO	NIA.	O innestmento dos addise controladores i empresas controladas foi devidame constilitado em conformisada con disposições de Lei et 12.873, de 19 de maio 2014. Todos de innestmentes nas empres controladas forma maislasso polo Misodo Egultatinada Parimonial (MEP), com a devi- constilitação do ágio por remabilidade for (Geodvil).	
item 15: Australia de autôfes,ramento de bana e senigos.	SIM	NÃO	NIA	Os commande firmados com os recipiosis termadores de sentiços guardem equivalen com os valores efectivamente recebildos constitutados mas comos do ativo d recipiositivas emigresas do contributiva. I mesma forma, os demais bens do ativo fin constitutados de acordo com as avallações mercado, que sentiram de base para o custo aquisição,	
item 16: Lapeo semporal rezodivel entre de atos que constituem o glandamento tituralrio.	SIM	NÃO	NIA	às operações accinarias manitadas p contribuiros foram captamendas a parti- meitor compressão dos riscos ace qui estatos aujeto, sendo fruto da expartim napodal adquirida. Dessa forma, o lag temporal dos atres insegnment do planajame tributario foi equivalente ace másodos escobio pelo contribuiros para o perenciamento o riscos desectados.	
item 17: Propósito negocial nas operações astrutudos em sequência (step transactico).	SIM	NÃO	NIA	Os mérodos escubidos gelo comfisirios para generalmento dos facos sos quals encorrar se experio jueficiam de forma glausinal seguência das operações de extrumação residando, por consequência, um progda negocial global na seguência de operação conjuntas realizadas pelo contribulma planejamento tributario.	

item 10 Avende de autérorament de bans e serviços.	SM	NÃĐ	NIA.	remadores de santigos guardam aquivalincia dom os valores efectivamente recebidos e constitúrados mas conses do arino des respectivas empresas do contribuiros. De reserva forma, os demais bene do arino forem constitúrados de acordo com as avaliações de mensado, que senviram de base para o dueso de aquilaçõe.
item 16: Lapeo temporal rezodivel entre de atos que constituem o glandjamento tituralrio.	SIM	NÃO	NIA.	La operações acclarárias marizadas pelo contribuiros foram caphaneadas a partir da marinor compresente dos riscos ace quale estava explando, sendo futro de expaniendo negocial acquindos. Dessa forma, o lagora acomporal dos atos inagrames do planejamento tributario foi equitalmente ace misodos escotidos, pelo constituiros para o parenciamento dos riscos democados.
item 17: Propósito negocial nas operações assururadas em seguência (steg transaction).	SIM	NÃO	NIA.	Os mérodos escolhidos gelo contribuins para o peranciamento dos riscos sos quais encontrava- se angosto juerficam de forma giazalnel a seguinda das operações de estrauração, resilanda, por conseguênda, um propósio regocial global na sequênda de operações conjuntas meditadas pelo contribuiras no planejamento tributário.

ltem 18: dusériols de resercido dos efeitos de megácilos jurídicos americamente proficados.	SIM	NÃO	N/A	à acrotura empresarial de contribuirse "X" e de contratos por alle firmados mantinaram-se instalvais após a conducido de planejamento tributario, não cendo concrutada a reventão de negócios jurídicos realizados americamente à condicido de planejamento.
---	-----	-----	-----	--

Inteligência Artificial







Obrigado!

Cristiano Carvalho ccarvalho acmtlaw.com.br

cmtlaw.com.br